CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311
contato@camarasjb.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 02/2022

(Poder Legislativo)

"Institui no Município controle de frota que garanta a redução de custos e sua manutenção periódica."

Art. 1º - Fica instituído no Município de São José do Barreiro o controle de frota que garanta a redução de custos e sua manutenção periódica através de planilhas especificas para esses fins, que poderá ser através de software ou de forma manual, desde que o modelo adotado atinja seus objetivos;

Art. 2º - Esta Lei se aplica a todos os veículos do Município, quer seja utilitários, caminhões, tratores agrícolas e os de utilização em conservação de estradas;

Art. 3º - A planilha de controle individual, obrigatoriamente constará, placa, modelo e ano de fabricação, a quilometragem atual em cada manutenção e abastecimento, além de todas as ocorrências; multas, acidentes, troca de pneus, troca de óleo, serviços de oficina, vencimento do documento e nome do motorista, que, acompanhará cada veículo durante sua vida útil, constando ainda todas as demais informações necessárias para um efetivo controle.

Parágrafo 1º - As maquinas e equipamentos agrícolas, bem como as de conservação de estradas seguirão critérios de ordem de serviços juntamente com a respectiva planilha de controle de horas, consumo de

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311
contato@camarasjb.sp.gov.br

combustível, reposição de peças, troca de pneus, troca de óleo, manutenção geral, etc.;

Art. 4º - A inobservância desta lei importará nos termos da lei, em punição da autoridade responsável;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e regulamentada se necessária nos pontos específicos, criando os meios para sua fiel execução, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela ou inovar o Direito.

São José do Barreiro, 25 de fevereiro de 2022

Hélio Francisco Borges dos Santos Filho
Vereador

Anderson Nascimento Torres
Vereador

José Nilson dos Santos Dolher
Vereador

Luiz Carlos do Prado Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 031
S. J. do Barreiro 25/02/2022
Milene Ap de C Rodrigues
Milene Ap de C Rodrigues
Serviços Gerais
Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A instituição de controle de frota se faz necessário para melhor acompanhamento pelo setor responsável quanto ao uso de veículos públicos.

A falta deste vem ocasionando consumo excessivo de combustível, reposição de peças desnecessárias e tornando o veículo obsoleto fora de sua vida útil.

Tais recomendações já foram objeto de apontamento em auditorias do Tribunal de Contas, e até mesmo ações judiciais pelo mau uso dos veículos públicos.

A matéria não caracteriza inconstitucionalidade por não se tratar de geração de gastos, apenas regulamenta serviços, gerando economia para o município.

São José do Barreiro, 25 de fevereiro de 2022

Hélio Francisco Borges dos Santos Filho
Vereador

Anderson Nascimento Torres
Vereador

José Nilson dos Santos Dolher
Vereador

Luiz Carlos do Prado Junior
Vereador